

QuitaPGFN

Portaria PGFN n. 8798/2022, publicado em 07/10/2022 no DOU seção 1, página 23.

(Dra Raquel Corazza)

O QUITAPGFN é o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes.

É possível a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL?	Sim, o QuitaPGFN autoriza: - a liquidação de saldos de acordos de transação ativos e em situação regular firmados até 31 de outubro de 2022; - a negociação de inscrições em dívida ativa da União irrecuperáveis ou de difícil recuperação, inscritas até a data da publicação da portaria (07/10/2022) Mediante: o pagamento em dinheiro à vista + a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.
Qual o prazo para aderir ao QuitaPGFN?	A adesão será realizada exclusivamente por meio do REGULARIZE das 08 horas de 1° de novembro de 2022 até às 19 horas do dia 30 de dezembro de 2022.
Quais as transações que podem ser saldadas pelo QuitaPGFN?	 1 - transação por adesão celebrada conforme Edital PGFN n. 01/2019; 2 - transação por adesão celebrada conforme Edital PGFN n. 02/2021; 3 - transação excepcional: na cobrança da dívida ativa da União, estabelecida pela Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020; na cobrança de débitos inscritos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR), nos termos da alínea "e" do

incisos I e alíneas "e" e "h" do inciso II, do art. 4° da <u>Portaria PGFN n° 2.381, de 26 de fevereiro de</u> 2021;

- débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN nº 21.561, de 30 de setembro de 2020;
- de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), estabelecida na <u>Portaria PGFN nº 18.731</u>, de 06 de agosto de 2020;
- 4 Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), estabelecido na <u>Portaria PGFN nº 7.917</u>, de 2 de julho de 2021;
- 5 transação individual:
 - celebrada com fundamento na <u>Portaria PGFN</u>
 n. 9.917, de 14 de abril de 2020, ou na <u>Portaria PGFN</u> n. 6.757, de 29 de julho de 2022, desde que os créditos transacionados sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com base no inciso I do art. 11 da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2022; e
 - celebrada por devedor em recuperação judicial, nos termos da <u>Portaria PGFN n.</u> 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

	1 - inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos e
	sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade
	na data da adesão;
	2 - de titularidade de devedores:
	a) falidos;
Quais as modalidades de créditos inscritos em dívida ativa	b) em recuperação judicial ou extrajudicial;
considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação	c) em liquidação judicial; ou
podem ser pagos utilizando o QuitaPGFN?	d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.
	3 - de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação
	cadastral no CNPJ seja:
	a) baixado por inaptidão;
	b) baixado por inexistência de fato;
	c) baixado por omissão contumaz;
	d) baixado por encerramento da falência;
	e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial;
	f) baixado pelo encerramento da liquidação;
	g) inapto por localização desconhecida;
	h) inapto por inexistência de fato;
	i) inapto omisso e não localização;
	j) inapto por omissão contumaz;
	k) suspenso por inexistência de fato; ou
	4 - com exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos
	termos do art. 151, IV ou V, da <u>Lei nº 5.172, de 25 de outubro</u>
	de 1966 - Código Tributário Nacional, há mais de 10 (dez)
	anos na data da adesão.
L	1

Como pode ser feito o pagamento?	Pagamento em espécie de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor + liquidação do restante com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2021.
O pagamento em espécie de 30% pode ser parcelado?	Sim, - Em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais); - ou, tratando-se de pessoa jurídica em recuperação judicial, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
No caso das inscrições em dívida ativa considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, há alguma condição especial?	Sim, poderão sofrer redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação. A redução poderá ser de até 70% quando a transação envolver as pessoas elencadas nos §§ 3° e 4° do art. 11 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 (pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e instituições de ensino), ou no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial).

Como pode ser feito o pedido de adesão ao QuitaPGFN para liquidação de saldo de transações?	 1-O pedido de adesão ao QuitaPGFN deverá ser apresentado na opção "Outros Serviços – QuitaPGFN – Quitação antecipada de Saldo de Transação" no REGULARIZE, e será instruído com: requerimento de adesão, conforme Anexo I da Portaria, devidamente preenchido; e certificação expedida por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade acerca da existência e regularidade escritural, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como da disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, conforme Anexo II da Portaria, devidamente preenchido.
E o pedido de adesão ao QuitaPGFN no caso de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação?	 2- Para os créditos com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos, no REGULARIZE, em "Outros Serviços – QuitaPGFN – Débitos com Exigibilidade Suspensa por Decisão Judicial há mais de 10 anos com utilização de PF/BCN"; 2- Para as demais hipóteses, no REGULARIZE, em Negociar Dívida, em "Acesso ao Sistema de Negociações – Adesão – Acordo de Transação" e abrangerá todas as inscrições passíveis de transação, vedada a transação parcial.

Com a adesão ao QuitaPGFN e o pagamento por meio desse Programa, os débitos são automaticamente extintos?	Não. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados. A PGFN realizará, no prazo máximo de 5 anos do deferimento da quitação antecipada, a análise da regularidade da utilização dos créditos com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.
Ocorrendo a não confirmação dos créditos informados, no todo ou em parte, o que o sujeito passivo poderá fazer?	 O sujeito passivo, no prazo de 30 dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE, poderá: promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; Ou apresentar impugnação contra a não confirmação dos créditos.
Caso o sujeito passivo opte pela impugnação e ela seja julgada improcedente, o que pode ocorrer?	O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, importa na rescisão do QuitaPGFN e: 1- implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

2- autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos,
com execução das garantias prestadas e prática dos demais
atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e
3 - impede o devedor, pelo prazo de 2 (anos) contados da
data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que
relativa a inscrições distintas.